DECISÃO DE RECURSO ADMINSTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 (UASG 926522)
PROCESSO Nº 30/2025

RECORRENTE: SOUZA TECH SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 50.409.562/0001-61

RECORRIDA: SOLAR TESLA LTDA CNPJ nº 44.662.780/0001-00

OBJETO: O objeto da presente licitação é a "Contratação de empresas para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças pela contratada, em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Ipatinga/MG.".

BREVE SÍNTESE E PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante SOUZA TECH SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 50.409.562/0001-61, contra decisão do pregoeiro em habilitar a empresa SOLAR TESLA LTDA inscrita no CNPJ sob número 44.662.780/0001-00.

O recurso é tempestivo, e foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual o Pregoeiro decide pelo seu conhecimento e processamento.

DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA RECORRENTE

A recorrente, em resumo, faz as seguintes alegações:

(i) que a empresa Solar Tesla Ltda CNPJ nº 44.662.780/0001-00 não apresentou integralmente a documentação de habilitação exigida pelo edital e pela Lei nº 14.133/21.

(ii) que a empresa limitou a apresentar APENAS os documentos a seguir:
   a. Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de técnico em eletrotécnica;
   b. Atestado de Capacidade Técnica;
   c. Certidão de regularidade do FGTS, já vencida em 05/08/2025
   d. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis (nem sequer exigidos no edital).

(iii) ausência dos seguintes documentos:
   a. certidões fiscais federal, estadual e municipal;
   b. certidão negativa de débitos trabalhistas;
   c. contrato social ou estatuto acompanhado da identificação dos representantes legais;
   d. certidão negativa de feitos sobre falência.

E assim requer o provimento integral de seu recurso administrativo, para que seja revista a decisão que declarou habilitada a empresa SOLAR TESLA LTDA, reconhecendo-se sua inabilitação diante da ausência de documentos obrigatórios e da apresentação de certidão vencida.

DA CONTRARRAZÃO

Tempestivamente a empresa SOLAR TESLA LTDA apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa SOUZA TECH SERVIÇOS LTDA contra sua habilitação, que em resumo diz:

(i) Que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e, por cautela, reapresentada em sede de defesa, incluindo certidão de regularidade do FGTS válida. Argumenta ainda que eventual falha formal no primeiro envio não compromete a regularidade da habilitação, à luz do princípio do formalismo moderado previsto no art. 5º, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(ii) Que os documentos foram devidamente anexados no sistema eletrônico dentro do prazo e em conformidade com o edital, e agora estão sendo reapresentados em anexo.

(iii) Quanto à certidão de regularidade do FGTS, reforça-se que a empresa apresenta neste ato o documento válido e atualizado, sendo o equívoco apontado fruto apenas de falha material no primeiro envio, já devidamente sanada com esta reapresentação

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo licitatório foi submetido ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os atos praticados por esta Instituição, no âmbito de seus procedimentos licitatórios, são pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos dos itens 7.9 e 7.11 do Edital do Pregão 90005/2025, os documentos de habilitação podem ser verificados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como junto a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

Nesse sentido, em 10/09/2025, às 13h26 e em consonância ao item 6.1 do Edital, foi emitida, por meio do SICAF, declaração em nome da Recorrida atestando inexistirem pendências relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, apresentando-se as seguintes certidões com respectivas datas de validade: Receita Federal e PGFN até 17/12/2025, FGTS até 17/09/2025 e Trabalhista até 28/01/2026. Constatou-se, entretanto, a existência de pendências quanto à Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal, motivo pelo qual, em 12/09/2025, data da habilitação, procedeu-se à emissão, diretamente em sítios oficiais (https://www.fazenda.mg.gov.br/ e https://www.timoteo.mg.gov.br), das certidões estadual e municipal, ambas com validade até 11/12/2025.

Na mesma data (12/09/2025), foi emitido, por meio do SICAF, o Contrato Social da empresa, juntamente com a identificação de seu representante legal. Ainda em 12/09/2025, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br), foi expedida certidão negativa de falência e concordata, igualmente válida.

Dessa forma, restou evidenciado que todos os documentos exigidos encontravam-se válidos e disponíveis na data da habilitação da empresa Recorrida (12/09/2025), circunstância que não compromete a legalidade de sua habilitação, em consonância com o princípio do **formalismo moderado**.

Registra-se, por oportuno, que embora seja cabível a aplicação do disposto no item 7.13.1 do edital, em conformidade com o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — que permite a realização de diligências para que o licitante comprove sua regularidade quanto à habilitação jurídica —, tal providência não se mostrou necessária, diante da suficiência dos documentos já apresentados.

Por fim, informa-se que os documentos de habilitação da empresa **Solar Tesla Ltda**, mencionados nesta decisão, encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico:
https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/uploads/files/contaspublicas/8156af08eb127af71e2baa1f03331d08.pdf

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto por **SOUZA TECH SERVIÇOS LTDA**, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou habilitada a empresa **SOLAR TESLA LTDA** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Ipatinga, 23 de setembro de 2025.

JULIANO BRAZ DE SOUZA:02958731677

Assinado de forma digital por JULIANO BRAZ DE SOUZA:02958731677
Dados: 2025.09.23 14:18:25 -03'00'

Juliano Braz de Souza
Pregoeiro/Agente de Contratação